



MENSAGEM Nº 44/2026 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

ILMO. SR.

EDSON RODRIGO CAMARGO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.

Senhor Presidente:

Tem a presente a finalidade de submeter à elevada apreciação dos Nobres Vereadores em regime de urgência, o **Projeto de Lei nº 30/2026**, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR.

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei tem por objetivo readequar a legislação que trata do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo no Município de Rio Bonito do Iguaçu.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reestruturar e atualizar a legislação municipal que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, adequando-a às atuais diretrizes da Política Nacional de Turismo e às necessidades do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

A proposta busca fortalecer a governança do turismo local por meio da ampliação da participação do Poder Público e da sociedade civil organizada na formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do setor, conferindo ao COMTUR maior representatividade e atribuições compatíveis com a realidade atual.

Da mesma forma, o projeto promove a reorganização do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, estabelecendo normas claras quanto à sua gestão, às fontes de receita e à aplicação dos recursos, assegurando maior transparência, eficiência administrativa e segurança jurídica na execução das ações voltadas ao desenvolvimento turístico.

Cumprir destacar, ainda, que a atualização da legislação referente ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR atende às diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Turismo e aos critérios exigidos pelos órgãos estaduais e federais de turismo, constituindo importante requisito para a manutenção e fortalecimento da participação do Município nos programas de regionalização do turismo, bem como para a habilitação ao recebimento de recursos, celebração de convênios e participação em editais destinados ao fomento da atividade turística.

A modernização da legislação permitirá ao Município fortalecer sua estrutura institucional, ampliar as possibilidades de captação de recursos junto aos Governos Estadual e Federal, bem como celebrar convênios, parcerias e participar de programas de incentivo ao turismo, contribuindo para a implementação do Plano Municipal de Turismo e para o desenvolvimento sustentável do setor.

Importa destacar que o turismo representa importante instrumento de geração de emprego, renda e valorização do patrimônio natural, histórico, cultural e rural do Município, constituindo-se em atividade estratégica para o desenvolvimento econômico e social de Rio Bonito do Iguaçu.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria e os benefícios que a atualização da legislação proporcionará à administração pública e ao desenvolvimento do turismo municipal, solicitamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 30/2026 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador e propositivo, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do art. 180, da Constituição Federal.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR compete:

- I – acompanhar o Plano Municipal de Turismo;
- II- aprovar o Plano Anual de Trabalho;
- III - aprovar o Plano de Aplicação do FUMTUR;
- IV - acompanhar convênios;
- V - acompanhar prestação de contas;
- VI - emitir resoluções;
- VII - criar câmaras técnicas;
- VIII - acompanhar indicadores do turismo;
- IX - incentivar empreendedorismo;
- X - apoiar a regionalização do turismo;
- XI - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- XII - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- XIII - opinar sobre projetos de leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- XIV - apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através do Departamento de Turismo, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- XV- estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;



XVI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

XVII - programar e executar conjuntamente com o Departamento de Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;

XVIII - apoiar, conjuntamente com o Departamento de Turismo, cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

XIX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

XX- apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XXI - propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XXII - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XXIII - examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XXIV - deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

XXV - opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros consignados no orçamento do Departamento de Turismo;

XXVI - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 3º O COMTUR terá composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, sendo constituído por 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I - 08 (oito) representantes do Poder Público:

- a) o Secretário Municipal de Cultura e Turismo;
- b) um representante do Departamento de Turismo;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários;
- f) um representante do Departamento de Cultura;
- g) um representante do Departamento de Esporte;
- h) um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- i) um representante da Secretaria Municipal de Finanças; e
- j) um representante da Câmara Municipal de Vereadores.

II - 10 (dez) representantes da sociedade civil, escolhidos dentre os seguintes segmentos e entidades com atuação ou interesse relacionado ao turismo no Município:



- a) Associação Comercial e Empresarial de Rio Bonito do Iguaçu - ACERBI;
- b) associações rurais que tenham, em seu estatuto, políticas voltadas a ações turísticas;
- c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d) associação de pesca esportiva do Município;
- e) Roteiro de Turismo Rural;
- f) meios de hospedagem;
- g) setor gastronômico, compreendendo bares e restaurantes;
- h) comércio de combustíveis;
- i) Associação Automobilística de Rio Bonito do Iguaçu;
- j) Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo das Coxilhas - CTG Sinuelo das Coxilhas;
- k) Instância de Governança Regional - IGR;
- l) Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR-Paraná; e
- m) segmento do turismo religioso.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, escolhido ou indicado pelo mesmo órgão, entidade ou segmento representado.

§ 2º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão escolhidos por aclamação em Assembleia ou Conferência Municipal de Turismo, convocada especificamente para essa finalidade, assegurada a publicidade do ato e a participação dos segmentos interessados.

§ 3º Não havendo aclamação, a escolha dos representantes da sociedade civil ocorrerá por votação entre os participantes habilitados, na forma definida no edital de convocação e no Regimento Interno do COMTUR.

§ 4º Os representantes do Poder Público serão indicados oficialmente pelos respectivos órgãos e terão seus mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal ou condicionados à permanência nas respectivas funções.

§ 5º Os integrantes do COMTUR serão nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo, após as indicações e a realização da Assembleia ou Conferência Municipal de Turismo.

§ 6º Os representantes da sociedade civil terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, observada nova escolha em Assembleia ou Conferência Municipal de Turismo.

§ 7º Não haverá remuneração pelo exercício de cargo ou função no COMTUR, sendo a participação considerada serviço público relevante.

§ 8º O COMTUR deverá avaliar periodicamente a conjuntura municipal do turismo, mantendo os Poderes Executivo e Legislativo informados quanto ao resultado de suas ações.

Art. 4º São órgãos internos do COMTUR:

I – Plenário;



II – Diretoria;

III – Comissões.

§ 1º A Diretoria do COMTUR será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º O Presidente do COMTUR será o Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

§ 3º O Vice-Presidente será eleito dentre os representantes da sociedade civil residentes no Município de Rio Bonito do Iguaçu, por voto nominal, na última reunião ordinária de cada exercício, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º O Secretário do COMTUR será eleito dentre os Conselheiros, podendo ser representante do Poder Público ou da sociedade civil, por voto nominal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º O detalhamento da organização e do funcionamento do COMTUR, incluindo as normas relativas à publicidade de suas reuniões, à publicação de suas resoluções, atas e relatórios financeiros, bem como à transparência da gestão do FUMTUR, será disciplinado em seu Regimento Interno, elaborado pelo Conselho e aprovado por decreto do Prefeito.

Art. 5º Observadas a conveniência e a oportunidade da Administração Pública, bem como a necessidade do serviço, poderá ser designado um Secretário Executivo pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, dentre os servidores efetivos ou comissionados lotados na respectiva Secretaria.

Seção I

Do Mandato do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

Art. 6º Os representantes da sociedade civil junto ao COMTUR terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução mediante nova escolha em Assembleia ou Conferência Municipal de Turismo, e os representantes do Poder Público terão seus mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal ou condicionados à permanência nas respectivas funções.

§ 1º. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I - Morte;

II - Renúncia;

III - Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;

IV - Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;

V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92;

VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.



CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 7º Fica instituído, de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 1964, o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, visando o planejamento, desenvolvimento e o estímulo ao setor turístico local e regional.

Art. 8º O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR é um fundo de natureza financeira e orçamentária vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e será gerido pelo seu Secretário.

Parágrafo Único - A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio de seu Secretário.

Art. 9º São atribuições do gestor do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR:

I - representar o Fundo Municipal de Turismo ativa e passivamente, tanto em juízo, quanto em qualquer instância;

II - prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

III - responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

IV - autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR; e

V - movimentar as contas bancárias do Fundo Municipal de Turismo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Na ausência do gestor do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, será o ordenador de despesas o Prefeito Municipal.

Art. 10 Constitui receita do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR:

I - créditos orçamentários ou adicionais que lhe sejam destinados;

II - transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público ou organismos privados, nacionais e internacionais;

III - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico;

IV - a venda de espaços promocionais, tais como faixas, murais, placas de sinalização turística, folheteria e seus similares;

V - a totalidade da receita arrecadada pelo município de Rio Bonito do Iguaçu de todas as taxas cobradas referentes a atividade turística;

VI - a venda de publicações turísticas, como vídeos, livros, camisetas e demais materiais promocionais;

VII - doações, legados e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

VIII - os rendimentos provenientes de aplicações financeiras de recursos disponíveis;



IX - outras rendas eventuais legalmente permitidas; e

X- saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior.

§ 1º O orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá prever recursos anuais para o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

§ 2º Entre as receitas previstas no inciso V deste artigo, ficam incluídas àquelas provenientes de taxas pagas por autorizados ou permissionários da prefeitura que prestem serviço em locais turísticos, tais como parques, eventos e assemelhados.

§ 3º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR”.

§ 4º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR deverão estar em consonância com as diretrizes do Plano Municipal de Turismo.

Art. 11. A existência do Fundo Municipal de Turismo não impede que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo desenvolva, patrocine, apoie, realize, incentive ou divulgue projetos, programas, ações, atividades e parcerias relativas ao turismo, por meio de outras dotações orçamentárias e/ou políticas públicas, para o bom cumprimento de suas atribuições.

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão utilizados:

- I - infraestrutura turística;
- II - sinalização;
- III - eventos;
- IV - qualificação profissional;
- V - promoção turística;
- VI - marketing do destino;
- VII - inventário turístico;
- VIII - Plano Municipal de Turismo;
- IX - estudos técnicos;
- X - inovação;
- XI - acessibilidade;
- XII - patrimônio cultural;
- XIII - turismo rural;
- XIV - turismo religioso;
- XV- turismo de natureza;
- XVI - apoio às rotas turísticas;



XVII - no financiamento total ou parcial de planos, programas, projetos, atividades, eventos e serviços de turismo desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou por órgão vinculado;

XVIII - no financiamento total ou parcial de projetos, eventos, atividades e programas voltados ao apoio, incentivo, desenvolvimento e fomento do turismo em parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

XIX - na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos programas, projetos, serviços, ações e atividades turísticas, bem como, dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, divulgação e controle de ações de turismo;

XX - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de bens móveis ou imóveis para a prestação de serviços turísticos;

XXI - na execução de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo, e em programas, consultorias, assessorias, e projetos de qualificação e aprimoramento para o setor turístico e para os profissionais da área;

XXII - em viagens e missões diplomáticas de interesse do setor do turismo;

XXIII - no apoio e promoção de eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais, que contribuam para desenvolvimento, disseminação e divulgação do turismo no município;

XXIV - nas despesas eventuais dos Conselheiros do COMTUR relativas a viagens, locomoção para reuniões, atividades de aperfeiçoamento, capacitação e dentre outras, no exercício de suas atividades e desde que referidas despesas sejam aprovadas previamente em Assembleia; e

XXV - nos programas ou atividades do Plano Municipal de Turismo.

§ 1º Os recursos do Fundo poderão ser utilizados como garantias em projetos de Parcerias Público-Privadas (PPP) voltados ao apoio, incentivo, desenvolvimento e fomento ao turismo municipal.

§ 2º A utilização dos recursos do Fundo em projetos de Parcerias Público-Privadas (PPP) deve estar em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 11.079, de 2004.

§ 3º Os recursos do Fundo também poderão ser utilizados para aval de operações de microfinanciamento voltados ao apoio, incentivo, desenvolvimento e fomento ao turismo municipal.

Art. 13. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR poderá receber recursos do Poder Público ou da iniciativa privada.

Art. 14. Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Fundo, observada a legislação vigente:

I - instituições sem fins lucrativos;

II - órgãos públicos da administração direta e indireta;

III - pessoa física; e

IV - pessoa jurídica.



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

Men.nº 44/2026-Proj.Lei nº 30/2026-Pag.9/9

Art. 15. O estatuto do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e disporá sobre os procedimentos a serem observados quanto a utilização dos recursos do Fundo e será aprovado pelo Prefeito, mediante decreto.

Art. 16. O município, observados os princípios da conveniência, oportunidade e razoabilidade, buscará participar de políticas Estaduais e Federais ao fomento do turismo como fator de desenvolvimento sustentável.

Art. 17. O Executivo Municipal enviará a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu relatório sobre a gestão do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

Art. 18. Serão aplicadas ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos internos da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 19. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão depositados em conta corrente, em nome do Fundo, junto aos estabelecimentos bancários oficiais.

Art. 20. O orçamento oficial da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu consignará anualmente dotação específica para fazer face a sua participação no Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR a que se refere esta Lei.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o COMTUR deverão zelar e contribuir para que sejam adotados critérios públicos e transparentes, com a partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área do turismo, considerando as diversidades locais e regionais.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal nº 1.465/2023 de 27 de setembro de 2023.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 11 de setembro de 2026.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal**